



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre as instituições:

MUNICÍPIO DE PAREDES, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 656 128, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida (casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro), doravante designado como primeiro outorgante;

e

ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ GUILHERME PACHECO – CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE PAREDES, com o número de identificação de pessoa coletiva 502 880 830, aqui representada por Paulo Alexandre Rocha (casado, natural da freguesia de Nova Lisboa, Angola) com domicílio na Rua Dr. José Magalhães, n.º 16, 4580-133 Paredes, que outorga na qualidade de vice-presidente da Associação Cultural José Guilherme Pacheco, com poderes legais para a intervenção neste ato, doravante designado como segundo outorgante;

Considerando que:

1. Um dos objetivos da política cultural do atual executivo camarário é o contínuo aumento da oferta cultural vocacionada para um público familiar do Concelho ao longo do ano;
2. Nyckelharpa é um instrumento musical de corda friccional, equipado com teclas e cordas de ressonância que lhe conferem uma sonoridade característica e cuja iconografia medieval apresenta registos do seu uso na Suécia, Alemanha e Itália e que em Portugal começa a despertar um grande interesse;

3. Reconhecendo-se o interesse numa parceria entre o Município de Paredes e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ GUILHERME PACHECO para um projeto em comum permitindo a promoção da cultura e o ensino do instrumento;
4. Se reconhece que a parceria permite que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ GUILHERME PACHECO utilize recursos de que dispõem de forma complementar, para realizar objetivos comuns que nenhuma delas poderia atingir só por si e também que criem novos recursos e ideias que não teriam conseguido criar sozinhas;
5. As competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro,

Entre si e de boa-fé, as partes celebram o presente protocolo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as partes se comprometem a garantir o funcionamento do Centro Português de Nyckelharpa, em Paredes, assim como a garantir o conhecimento e aprendizagem do instrumento de Nyckelharpa por profissionais e amadores, crianças ou adultos, assim como a organização de atividades relacionadas com o instrumento, de carácter permanente e não permanente – de acordo com o estabelecido no regimento interno do Centro Português de Nyckelharpa que se anexa.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente protocolo terá o prazo de vigência de um ano, renovável por igual período, salvo se qualquer das partes comunicar por escrito a contraparte, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de o não renovar.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- 1 – Contribuir logisticamente e com recursos para a execução da masterclass anual.
- 2 – Divulgação do instrumento junto dos agrupamentos escolares.
- 3 – Uso do instrumento em atividades culturais.
- 4 – Promoção e comunicação de eventos relacionados com Nyckelharpa.
- 5 – Cedência de espaços, nomeadamente a Casa da Cultura e a Biblioteca Municipal e articulação com entidades externas para a abertura e para a cedência de espaços relacionados com o Património para a execução de concertos.

Cláusula 4.ª

(obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1 – Cedência de espaços, nomeadamente o Conservatório de Música para a execução de concertos e atividades.
- 2 – Contribuir logisticamente e com recursos para a execução da masterclass anual.
- 3 – Gestão das inscrições e atividades relacionadas com o instrumento, em articulação com o 1º outorgante.
- 4 – Divulgação e promoção das atividades e eventos.
- 5 – Cumprimento das atividades de acordo com o regimento interno do Centro Português de Nyckelharpa que se anexa.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento do protocolo)

O não cumprimento das disposições previstas no presente protocolo por qualquer uma das partes implica a respetiva resolução unilateral pela parte cumpridora.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo reduzido a escrito de todas as partes.

Cláusula 7.ª

(Produção de Efeitos)

O presente protocolo é válido desde a sua assinatura pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

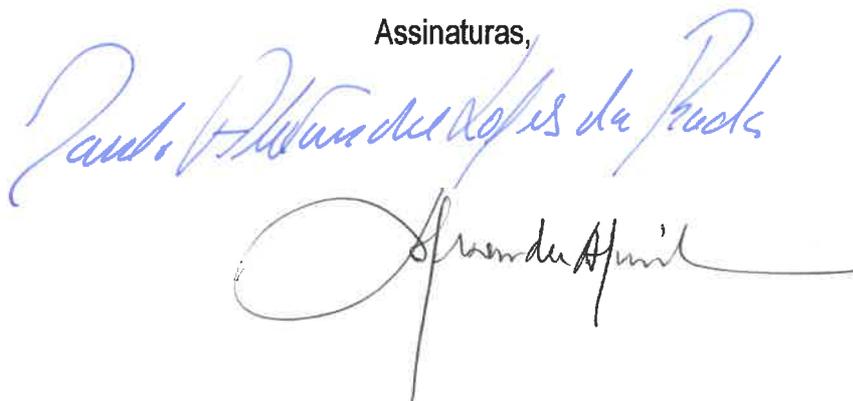
(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pelas partes outorgantes por comum acordo.

Por ser esta a vontade das partes outorgantes, que desde já declaram cumprir e aceitar todo o preceituado do presente protocolo, ambas o vão de seguida assinar.

Paredes, aos 22 de janeiro de 2019,

Assinaturas,



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The top signature is written in a cursive style and appears to read 'Paulo Alberto de Jesus da Rocha'. The bottom signature is also in cursive and appears to read 'Fernando Afonso'.

CENTRO PORTUGUÊS DE NYCKELHARPA

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Centro Português de Nyckelharpa nasce como projeto musical da iniciativa de Aires Montenegro e de Adão Carvalho. A partir de novembro de 2017, a Câmara Municipal de Paredes (CMP) teve a iniciativa de enquadrar este projeto no âmbito da sua política cultural, tendo apresentado à Associação Cultural José Guilherme Pacheco (ACJGP) uma proposta de parceria. A iniciativa teve bom acolhimento por parte da Associação Cultural José Guilherme Pacheco, que decidiu integrar o referido projeto como estrutura do Conservatório de Música de Paredes e, em sequência, assinar o protocolo de cooperação e parceria com a Câmara Municipal de Paredes. O presente regimento define as normas de funcionamento do Centro Português de Nyckelharpa (CPN) como estrutura integrante do Conservatório de Música de Paredes, no âmbito do qual desenvolve todas as suas atividades. Aplica-se aos membros do Centro Português de Nyckelharpa, designadamente: coordenador do CPN, elementos do CPN, pais e encarregados de educação e Conservatório de Música de Paredes.

ARTIGO 1.º

ESTATUTO, VÍNCULO E SEDE

1. O Centro Português de Nyckelharpa constitui uma estrutura específica do Conservatório de Música de Paredes, integrada na ACJGP, desenvolvendo a atividade em conformidade com os princípios e finalidades desta, com sede na Rua Dr. José Magalhães, n.º 16 - R/C 4580 - 133 Paredes, podendo desenvolver também as suas atividades nas instalações culturais da Câmara Municipal de Paredes, conforme protocolo de cooperação assinado entre as duas entidades referidas.



ARTIGO 2.º
ESTRUTURA

1. A entidade titular do Centro Português de Nyckelharpa (CPN) é a Associação Cultural José Guilherme Pacheco, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. José Magalhães, N S/ - R/C 4580 - 133 Paredes.
2. As atividades do CPN são geridas por um coordenador, que preside a uma equipa coordenadora, de natureza consultiva.
3. O coordenador é designado pela entidade titular por um período não superior ao do mandato da direção da Associação Cultural José Guilherme Pacheco, podendo a sua atividade ser interrompida por razões consideradas gravosas.
4. A equipa coordenadora do Centro Português de Nyckelharpa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) o coordenador do CPN, designado pela direção da Associação Cultural José Guilherme Pacheco;
 - b) o Presidente da Câmara Municipal de Paredes ou, na impossibilidade deste, o Vereador com Competência da Cultura, no período de vigência do mandato autárquico;
 - c) o diretor pedagógico do Conservatório de Música de Paredes.
5. As reuniões da equipa coordenadora terão lugar, pelo menos, duas vezes por ano civil e serão convocadas e presididas pelo coordenador do CPN.
6. Todos os elementos do Centro Português de Nyckelharpa têm obrigatoriamente de ser sócios da Associação Cultural José Guilherme Pacheco.
6. O coordenador e a equipa coordenadora do Centro Português de Nyckelharpa do Conservatório de Música de Paredes exercerão essa atividade de forma voluntária, sem auferir qualquer remuneração.
7. No caso de os membros anteriormente referidos terem o vínculo de professor com o Conservatório de Música de Paredes, o exercício da atividade no âmbito do CPN não pode ser incompatível, nem pôr em causa o horário a que se encontra vinculado na instituição de ensino especializado da Música.



ARTIGO 3.º

FINALIDADES

1. Proporcionar formação e divulgação da Nyckelharpa no âmbito dos Planos Curriculares de estudo e Atividades extracurriculares.
2. Fomentar nos alunos o desejo de um contínuo crescimento musical e intelectual, possibilitando uma participação ativa na música, através da promoção de cursos livres de Nyckelharpa, em articulação com o Conservatório de Música de Paredes.
3. Vivenciar a prática da música em conjunto como um meio privilegiado da integração das capacidades expressivas individuais.
4. Contribuir para a dinamização cultural através da promoção da Música Tradicional Portuguesa e Música Antiga Portuguesa na comunidade.
5. Integrar espaços de promoção e divulgação de música como concertos e festivais.
6. Organizar um encontro anual, o Paredes Nyckelharpa Meeting, com masterclasses orientadas por Professores internacionais.

ARTIGO 4.º

RECEITAS

1. Constitui património da Associação Cultural José Guilherme Pacheco a receita dos subsídios e donativos que forem concedidos por organismos e entidades quer oficiais quer particulares e quaisquer bens que mediante deliberação da assembleia geral venham a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito, associados ao Centro português de Nyckelharpa.
2. A receita auferida pela Associação Cultural José Guilherme Pacheco em função do Centro português de Nyckelharpa beneficia única e exclusivamente o Centro Português de Nyckelharpa, não podendo reverter para qualquer outro fim exterior ao próprio.
3. O CPN não pode contrair qualquer obrigação financeira ou económica, nem contratual, junto de terceiros, sem autorização específica para o efeito da Direção da ACJGP.

ARTIGO 5.º

COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE TITULAR

1. Representar o CPN em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira.
2. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos e pela receita associada ao CPN.
3. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Centro Português de Nyckelharpa.
4. Prestar aos associados da ACJGP, ao coordenador do Centro Português de Nyckelharpa, aos Pais e Encarregados de Educação dos elementos constitutivos do CPN e aos próprios elementos do CPN, em caso de maioria, as informações que estes, nos termos da lei, solicitarem.
5. Assegurar a divulgação pública do projeto e das condições de funcionamento do CPN, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos.
6. Assegurar a publicitação do plano de atividades do Centro Português de Nyckelharpa.
7. Manter registos dos elementos constitutivos do Centro Português de Nyckelharpa, em condições de autenticidade e segurança, das apresentações públicas do CPN, das receitas e despesas envolvidas no seu funcionamento.
8. Promover a articulação entre o coordenador do CPN e a direção pedagógica do Conservatório de Música de Paredes com vista a uma integração plena destas duas valências em espaços de partilha musical.
9. Autorizar a utilização dos espaços necessários para o ensaio dos instrumentos musicais considerados necessários em ensaio e em concerto, quando aplicável.
10. Fazer-se representar, sempre que possível, nas apresentações públicas do CPN.

ARTIGO 6.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO CPN

1. Representar o Centro Português de Nyckelharpa em todos os assuntos de natureza pedagógica e artística.
2. Promover, juntamente com a equipa coordenadora, o estabelecimento de protocolos de colaboração com entidades públicas ou privadas, nomeadamente com a Câmara Municipal de Paredes.

3. Promover o cumprimento das regras de funcionamento do CPN
4. Selecionar os elementos a integrar no Centro Português de Nyckelharpa.
5. Organizar reuniões regulares com a equipa coordenadora do CPN.
6. Comparecer às reuniões de direção da Associação Cultural José Guilherme Pacheco, sempre que solicitado.
7. Apresentar o plano de atividades do CPN para cada ano civil e respetivo orçamento à direção da ACJGP até ao final de novembro de cada ano.
8. Apresentar para aprovação pela direção da ACJGP o plano de saída completo (em formulário criado para o efeito) sempre que houver uma solicitação de apresentação pública.

ARTIGO 7.º

INGRESSO NO CENTRO PORTUGUÊS DE NYCKELHARPA (CPN)

1. Os elementos constitutivos do Centro Português de Nyckelharpa ingressam nesta formação musical mediante:
 - a) convite do coordenador do CPN;
 - b) recomendação por parte de qualquer professor do Conservatório de Música de Paredes;
 - c) manifestação individual de vontade de integrar o CPN por meio de solicitação dirigida ao Conservatório de Música de Paredes.
2. A frequência dos elementos selecionados para o CPN só pode ter início após preenchimento do formulário de matrícula e assinatura de consentimento informado por parte dos Pais e Encarregados de Educação, no caso de menores de idade, nos serviços administrativos do Conservatório de Música de Paredes.

ARTIGO 8.º

CURSOS LIVRES DE NYCKELHARPA

1. Os cursos livres de Nyckelharpa regem-se pelas normas específicas dos cursos livres do Conservatório de Música de Paredes.
2. O horário de funcionamento das aulas dos cursos livres de Nyckelharpa será definido em articulação com o diretor pedagógico do Conservatório de Música de Paredes.
3. Nas salas, durante as aulas, somente podem estar presentes o professor ou animador.

ARTIGO 9.º

DIREITOS DO PROFESSOR OU ANIMADOR

1. Participar nas atividades em que a comunidade educativa se envolve.
2. Gozar de um bom ambiente de trabalho e ser tratado com cortesia e correção por todos os elementos da comunidade educativa.
3. Emitir opiniões e apresentar propostas acerca de aspetos fundamentais do funcionamento do CPN.
4. Solicitar apoio técnico, material e documental para o desenvolvimento das atividades inerentes ao CPN.
5. Emitir recomendações no âmbito da análise crítica do funcionamento do CPN e de orientação pedagógica.
6. Desenvolver o trabalho inerente ao projeto Centro português de Nyckelharpa em condições de segurança.
7. Solicitar reuniões de direção sempre que haja matéria relevante relacionada com o Centro Português de Nyckelharpa.

ARTIGO 10.º

DEVERES DO PROFESSOR OU ANIMADOR

1. Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade.
2. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas e performativas.
3. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente.
4. Cumprir as atribuições inerentes às funções de coordenador do Centro Português de Nyckelharpa

ARTIGO 11.º

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O presente regimento entra em vigor após a aprovação pela Associação Cultural José Guilherme Pacheco. Terá a validade de um ano letivo, devendo eventuais propostas de alteração ser discutidas e aprovadas em concordância com a Equipa Coordenadora do Centro Português de Nyckelharpa.
2. Nos casos omissos, procede-se de acordo com a legislação em vigor ou, no caso da sua ausência, de acordo com deliberação em sede de Direção da ACJGP.

Data de aprovação: 2019/01/11

Direção da Associação Cultural José Guilherme Pacheco

Paulo Alexandre Lopes da Paiva

Júlia Maria Cordero Valente Rodrigues

Luís Gonçalves

Sargento Claudio João Campos
